

A POPULAÇÃO LGBT E O CÁRCERE: A RESOLUÇÃO CONJUNTA DE Nº 1 CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO, DE ABRIL DE 2014, E A CRIAÇÃO DE UMA NOVA ALA DENTRO DA PENITENCIÁRIA

Otávio Amaral da Silva Corrêa¹; Marina Portella Ghiggi² (orientadora).

¹Universidade Católica de Pelotas – otavioamaralc@hotmail.com

²Universidade Católica de Pelotas – marina.ghiggi@ucpel.edu.br

1. INTRODUÇÃO

O artigo em questão visa abordar o tema da descoberta do gênero, e reconhecimento deste, como razão para a classificação dos cidadãos na penitenciária. Dessa forma, tem a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal (lei 7210/84), além de documentos internacionais, como pano de fundo. Entretanto, isto é segregação ou proteção? Eis a questão.

O objetivo de tal trabalho, por sua vez, é impulsionar a reflexão acerca da evolução humana quanto à punibilidade e a descoberta de gênero perante o ordenamento jurídico e, consequente, políticas públicas.

2. METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi a de análise de referências bibliográficas acerca da psicanálise, evolução do gênero na história e documentos jurídicos nos quais tal tema era abrangido. Ressalta-se, assim, a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, Lei de Execuções Penais, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância e os Princípios de Yogyakarta.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Através da análise dos documentos estatais em questão – além da literatura psicológica e política –, chega-se à conclusão da necessária regulamentação do Estado perante as condutas humanas (inclusive àquelas que dizem respeito ao funcionamento do sistema interno). Logo, as resoluções se fazem presentes com o intuito da regulamentação de órgãos internos ao poder soberano da República.

Ademais, o contexto histórico no qual o Brasil se encontra ratifica as inferências do método reflexivo quanto à ascenção da questão de gênero nas políticas públicas não internas mas também ao sistema anárquico mundial. Sendo, portanto, inerente ao enclave à relevância política em certos blocos econômicas, uma vez que o sistema que inclui organizações internacionais apresente importante papel também nas influências econômicas, a necessidade política de inserção de documentos que visem a proteção aos direitos humanos no ordenamento jurídico.

Dessa forma, vendo que a Lei de Execuções Penais é anterior à Constituição Federal atual, percebe-se que a base política na qual o Brasil tinha como alicerce é uma transição política de um regime ditatorial com um discurso de direita conservadora conjunto a um clamor social pelas liberdades individuais que, até então, estavam grosseiramente sendo deixadas pelo governo. Além do que, o pensamento cultural da nação brasileira, sempre enraizada nos valores hegemônicos ocidentais, era de uma devida discriminação à parte sobre a qual a resolução objetiva a proteção.

4. CONCLUSÕES

Enfim, conclui-se que a prioridade das políticas públicas – tanto de segurança quanto de educação – estão, cada vez mais, voltadas à questão da descoberta do gênero e identidade do indivíduo conforme ele se apresenta. Destarte, é compreensível a posição do poder judiciário ao criar um documento (resolução) no qual coloca a população LGBT em uma ala diferenciada, além de dar o direito dos transexuais femininos serem reconhecidos como efetivas mulheres, em razão da falta de amadurecimento da mente humana quanto à igualdade, empatia e reconhecimento ao cidadão. Os instintos, oriundos à classe animal, são vistos como de difícil maleabilidade quando o ser humano está privado da liberdade, como no caso dos que cumprem penas privativas de liberdade, sendo – então – exposta a população gay, lésbica, bissexual e trans a riscos de exploração sexual e de indignidade.

Deste modo, vê-se que o surgimento da “nova ala” dentro das prisões acabou por favorecer o reestabelecimento psíquico-emocional dos que nela se encontram, fazendo, assim, com que melhores maneiras de “ressocialização” – como terapias ocupacionais e trabalhos – fossem colocados em prática. Por conseguinte, a segurança de quem nesta ala habita é indiscutivelmente superior àqueles que estão em meio às ordinárias galerias nas penitenciárias (conforme sita o site Gay1 Notícias¹).

Por fim, a pergunta sobre a qual o artigo se reflete muda e se transmuta em outra: segregar para proteger?

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Resoluções:

CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO. Resolução Conjunta nº 1. Disponível em < <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncc-lgbt/resolucoes/resolucao-conjunta-01-2014-cncc-lgbt-e-cnpccp>>. Acesso em 5 de setembro de 2015.

Artigos:

LOURO, Guacira Lopes. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. 2008. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/pp/v19n2/a03v19n2.pdf>>. Acesso em 5 de setembro de 2015.

SCOTT, Joan. Gender: A Useful Category of Historical Analysis. In: The American Historical Review. Vol. 9 Nº 5. American Historical Association, 1986.

Livro:

NÁDER, Paulo. Introdução ao estudo do direito. Rio de Janeiro: Editoria Forense, 2011.

Sites:

<http://www.gay1.ws/2012/03/nao-somos-mais-explorados-diz-presa.html#.Ves1e_IRles>